LEI MUNICIPAL Nº 157/97 DE 20 DE JUNHO DE 1997

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS E OBSOLETOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a alienação de bens móveis inservíveis e obsoletos, de propriedade do Município de Monte Carlo, integrantes da sua frota rodoviária, de acordo com as normas fixadas por esta lei.

Art. 2º - A alienação autorizada por esta lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação expedido pela Comissão designada pelo Decreto Executivo Nº 74/97 de 22 de Maio de 1997 e será feita através de Concorrência Pública, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente e aplicável.

Art. 3º - Os bens móveis inservíveis e obsoletos, que serão alienados em razão da autorização concedida por esta lei, são os seguintes:

I - um veículo Chevrolet GM Caravan, ano 1986, modelo 1987, placas CM-1583, de cor branca, a alcool, chassi Nº 9BGVNISDHGB102387, que deverá ser alienado pelo preço mínimo de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

II - um veículo Volkswagen, Gol CL 1.8, ano 1992, modelo 1993, placas KZ-0502, de cor branca, a gasolina, chassi Nº 9BWZZZ80ZNT159528, que deverá ser alienado pelo preço mínimo de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

III - uma máquina motoniveladora, marca WUBERWAK, ano e modelo 1974, com 11.500Kg, motor mercedez M 326, série 125, que deverá ser alienada pelo preço mínimo de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º - A alienação autorizada por esta lei, obedecerá o valor mínimo de cada bem, máquina ou veículo relacionado e especificado nos incisos I, II e III do Artigo 3º e será promovida através de Concorrência Pública, devendo o Edital de Leilão obedecer fielmente as normas e valores fixados na presente lei, para efeito de lances mínimos.

LEI MUNICIPAL Nº 157/97 DE 20 DE JUNHO DE 1997

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de Junho de 1997

VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

VANDERLEI CUNEN
SECRETARIO DA SAÚDE